

c. Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a discussão e defesa;

d. Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 185/81, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88;

e. Outros, previstos na lei, ou nos quais a responsabilidade seja imputada ao Instituto/Escola.

Artigo 38.º

Depósito do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação e registo de atribuição do grau de mestre

1 — No prazo de 60 dias após a atribuição do grau de mestre, procede-se, sequencialmente, de acordo com o seguinte:

a. Ao registo da atribuição do grau no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES), nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 285/2015 de 15 de setembro.

b. Ao depósito do conteúdo integral do trabalho num repositório da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 285/2015 de 15 de setembro.

c. Ao registo, no RENATES, do identificador único e permanente atribuído pela rede RCAAP, previsto no n.º 4 do artigo 11 da Portaria n.º 285/2015 de 15 de setembro.

2 — O registo da atribuição do grau previsto na alínea a) do número anterior é da responsabilidade dos Serviços Académicos do IPG;

3 — O depósito dos conteúdos no RCAAP previsto na alínea b) do número anterior, é da responsabilidade do Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais do IPG.

Artigo 39.º

Formato dos ficheiros do Relatório/Projeto/Dissertação

1 — Os trabalhos são depositados no RCAAP em formatos abertos, amplamente reconhecidos na comunidade, que assegurem a interoperabilidade técnica e semântica, e que garantam a acessibilidade, legibilidade e integridade do seu conteúdo a longo prazo.

2 — A lista dos formatos autorizados é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, por despacho do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

3 — A lista de formatos autorizados é atualizada com regularidade tendo em vista a evolução das tecnologias e das práticas da comunidade.

Artigo 40.º

Divulgação do Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação

1 — O direito de autor do Relatório de Estágio Profissionalizante e/ou Projeto Aplicado ou Dissertação pertence ao estudante como criador intelectual.

2 — O estudante concede, gratuitamente, ao IPG, para além da utilização do título, do resumo e do abstract, autorização para depositar os respetivos ficheiros e tornar acessível aos interessados, o Relatório de Estágio Profissionalizante/Projeto Aplicado/Dissertação, tendo em conta o previsto no artigo 38.º, sem prejuízo da imposição de restrições ou embargos ao acesso ao conteúdo integral dos trabalhos.

3 — A imposição de restrições ou embargos poderá resultar, consoante os casos, da vontade do autor, do IPG, de entidades financiadoras ou outras, devendo ser fundamentado e requerido ao Presidente do IPG, mediante formulário próprio a disponibilizar.

Artigo 41.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, serão resolvidos pelo Presidente do IPG, ouvido o Conselho Técnico-científico da respetiva Escola nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis, sob proposta da Comissão de Coordenação do Mestrado.

2 — As alterações introduzidas ao presente regulamento são aplicáveis a eventuais regulamentos específicos existentes, nomeadamente o Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada ou outros que venham a existir.

3 — Este regulamento entra imediatamente em vigor substituindo e revogando o Regulamento n.º 387/2013, publicado no *Diário da República* n.º 195, 2.ª série, de 9 de outubro.

(¹) Sempre que não seja feita menção expressa a dias “úteis” os prazos previstos no presente regulamento contam-se como dias seguidos de calendário.

209343175

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 2133/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para admissão de um técnico superior a termo resolutivo certo do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém — Aviso n.º 13354/2015, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série de 16 de novembro de 2015 e BEP n.º OE201511/0119.

A presente lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente deste Instituto, de 02 de fevereiro de 2016, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, sita na Quinta do Galinheiro — S. Pedro, 2001-904 Santarém, e ainda, na página eletrónica da ESAS (<http://si.esa.ipsantarem.pt>).

Candidato aprovado:

Nome	Classificação final (valores)
Nuno Alexandre Reis Marques	16,84

11 de fevereiro de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209344666

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Deliberação n.º 197/2016

Nos termos do artigo 13.º do “Regulamento da Incubadora IPS”, homologado pelo Despacho n.º 93/Presidente/2015, o Conselho de Gestão do IPS aprovou, em reunião de 22 de outubro de 2015, as taxas de utilização que constam na tabela anexa à presente Deliberação.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domininhos*.

ANEXO

Taxas de utilização (valor mensal)

Período de pré-incubação — 0 €
 Período de incubação — 10€
 Período de desenvolvimento empresarial — 20 €

Isenções e reduções:

Ideias de negócio incubadas sem utilização de espaço físico na Incubadora — redução de 20 % sobre a taxa mensal.

209346359

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 2714/2016

Por despacho de 08/02/2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu proferido ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e da alínea m) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do IPV, foi aprovada a terceira alteração ao Regulamento de Contratação de Pessoal Docente ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) do IPV, publicado em D.R., 2.ª série de 11 de junho de 2010, alterado pelo Despacho n.º 10911/2012 de 03 de agosto de 2012 e pelo Despacho (extrato) n.º 12094/2013 de 11 de setembro de 2013, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

1 — São alterados e reenumerados os artigos 1.º, 6.º e 8.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico do IPV.

2 — São revogados o n.º 2 e alínea b) do n.º 7 do artigo 1.º

3 — São aditados o n.º 4 do artigo 1.º, o n.º 4 do artigo 6.º e alínea c) do n.º 12 do artigo 8.º

«Artigo 1.º

Contratação de professores convidados

- 1 —
 2 — (revogado)
 2 — (anterior n.º 3)
 3 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou inferior ao inicialmente contratado.
 4 — Os professores convidados são contratados, em regra, em regime de tempo parcial inferior a 60 %. Poderão ser contratados a tempo parcial igual ou superior a 60 % quando tal se justifique, desde que sejam detentores do grau de doutor ou do título de especialista, no caso da equiparação a professores adjuntos e detentores do grau de doutor ou do título de especialista obtido há mais de 5 anos, no caso da equiparação a professores coordenadores.
 5 — [...]
 6 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no n.º 1 do presente artigo, quando:
 a)
 b)
 c) A individualidade a contratar exerça funções docentes no ensino superior há mais de 5 anos.

d)

7 — A título excecional, pode ser contratado como professor convidado, em regime de tempo parcial, inferior a 60 %, personalidade de reconhecido mérito que não reúna os requisitos definidos no n.º 1 do presente artigo, desde que exerça ou tenha exercido, atividade profissional relacionada com as funções docentes para que seja contratado ou com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação e que satisfaça a seguinte condição:

a) Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10, e um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão científico ou técnico-científico do estabelecimento de ensino superior.

b) (revogado)

8 —

Artigo 6.º

- 1 —
 2 —
 3 — Nas contratações em regime de tempo parcial, o total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação, apoio aos alunos e outras atividades deverá constar da proposta e convite e será estabelecido de acordo com a distribuição de serviço docente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e do quadro seguinte:

Tempo contratual	Tempo de aulas	Tempo de apoio aos alunos	Tempo de preparação/outras atividades	Percentagem de tempo parcial
(horas/semana)				
23	8	4	11	59,5
22	7	4	11	58,3
21	6,5	4	10,5	54,2
20	6	4	10	50,0
18	5,5	4	8,5	45,8
16	5	3	8	41,7
15	4,5	3	7,5	37,5
13	4	3	6	33,3
11	3,5	2	5,5	29,2
10	3	2	5	25,0
8	2,5	1,5	4	20,8
6	2	1	3	16,7

4 — Nas contratações a tempo parcial de professores convidados igual ou superior a 60 % aplica-se o estabelecido no quadro seguinte:

Tempo contratual	Tempo de aulas	Tempo de apoio aos alunos	Tempo de preparação/outras atividades	Percentagem de tempo parcial
(horas/semana)				
36	11	8	17	91,7
33	10	7	16	83,3
30	9	6	15	75,0

5 — (anterior n.º 4)

6 — (anterior n.º 5)

7 — (anterior n.º 6)

8 — (anterior n.º 7)

Artigo 8.º

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — O júri poderá ainda, proceder a consulta aos gabinetes de inserção na vida ativa ou estrutura similar, de pelo menos, três instituições de Ensino Superior, solicitando o envio de currículos de individualidades na área a que se destina o processo de contratação.
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —

10 —

11 —

12 — Pode ser dispensado o procedimento previsto nos números 4 a 8 do presente artigo quando, relativamente ao docente a contratar, se verifique uma das seguintes situações:

a) Tenha sido contratado para o exercício de funções docentes na mesma Escola, pelo menos, uma vez nos últimos dois anos letivos;

b) Se trate de personalidade de reconhecido mérito que exerça ou tenha exercido profissão na área em que se propõe lecionar e que satisfaça a seguinte condição:

Se detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10, e um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão científico ou técnico-científico do estabelecimento de ensino superior;

c) Se trate de uma situação de substituição por doença ou parentalidade.»

Artigo 2.º

É republicado, em anexo, o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) do IPV.

Artigo 3.º

As alterações ao regulamento agora aprovadas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente ao abrigo do Artigo 8.º do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP)

Considerando que:

1 — De acordo com os artigos 12.º, 12.º-A e 29.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto (ECPDESP), a contratação de docentes convidados ao abrigo do artigo 8.º, deverá ser feita nos termos de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

2 — De igual forma e nos termos do artigo 38.º do mesmo diploma, deve, cada instituição de ensino superior, aprovar um regulamento de prestação de serviço dos docentes.

Aprovo, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), o presente regulamento de contratação de pessoal docente, ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

A aprovação deste regulamento foi precedida da divulgação e discussão do respetivo projeto nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Artigo 1.º

Contratação de professores convidados

1 — Podem ser contratados como professores convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor coordenador e de professor adjunto, desde que reúnam as condições para admissão às categorias para que são equiparados.

2 — Os professores convidados são contratados a termo certo, em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

3 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou inferior ao inicialmente contratado.

4 — Os professores convidados são contratados, em regra, em regime de tempo parcial inferior a 60 %. Poderão ser contratados a tempo parcial igual ou superior a 60 % quando tal se justifique, desde que sejam detentores do grau de doutor ou do título de especialista, no caso da equiparação a professores adjuntos e detentores do grau de doutor ou do título de especialista obtido há mais de 5 anos, no caso da equiparação a professores coordenadores.

5 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efetuada a título excecional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

6 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no n.º 1 do presente artigo, quando:

a) Se trate de substituição de professores com dispensa de serviço docente;

b) Se trate de substituição direta ou indireta de professor ausente que por qualquer razão se encontre temporariamente impedido de prestar serviço.

c) A individualidade a contratar exerça funções docentes no ensino superior há mais de 5 anos.

d) A contratação do docente for justificada pelo cumprimento dos raios de qualificação do corpo docente determinados pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

7 — A título excecional, pode ser contratado como professor convidado, em regime de tempo parcial, inferior a 60 %, personalidade de

reconhecido mérito que não reúna os requisitos definidos no n.º 1 do presente artigo, desde que exerça ou tenha exercido, atividade profissional relacionada com as funções docentes para que seja contratado ou com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação e que satisfaça a seguinte condição:

Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10, e um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão científico ou técnico-científico do estabelecimento de ensino superior.

8 — Os contratos celebrados ao abrigo dos números anteriores, não estão sujeitos a período experimental e caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 2.º

Contratação de assistentes convidados

1 — Podem ser contratados como assistentes convidados, titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado, aos quais é atribuído o exercício de funções docentes, sob orientação de um professor.

2 — Os assistentes convidados podem ser contratados a termo certo, em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

3 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % quando, tendo sido aberto concurso para uma categoria da carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

4 — A duração máxima do contrato em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral e suas renovações não pode ter uma duração superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes com a mesma pessoa.

5 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, não podendo cada renovação exceder dois anos.

6 — No caso de contratos a tempo parcial, não existe limite máximo para o número de renovações.

7 — Os contratos celebrados ao abrigo dos números anteriores, não estão sujeitos a período experimental e caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 3.º

Requisitos para a contratação de assistentes convidados

1 — Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado, com a classificação mínima de 14 valores, num dos graus de que é detentor, e de currículo adequado ao exercício das funções.

2 — Podem igualmente ser contratados como assistentes convidados titulares de grau académico superior com classificação inferior a 14 valores, desde que exerçam, pelo menos há cinco anos, atividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados ou com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação.

3 — Os requisitos para a contratação de assistentes convidados para as práticas pedagógicas e para o ensino clínico será objeto de regulamentação própria, mediante proposta fundamentada pelo Presidente da Unidade Orgânica respetiva, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 4.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto ou de outra Instituição de Ensino Superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efetuada de entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e que tenham realizado, pelo menos, 120 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 180 ECTS, ou 180 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 240 ECTS, com classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores e das

unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efetuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

Artigo 5.º

Casos especiais de contratação.

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

Tempo contratual	Tempo de aulas	Tempo de apoio aos alunos	Tempo de preparação/outras atividades	Percentagem de tempo parcial
(horas/semana)				
23	8	4	11	59,5
22	7	4	11	58,3
21	6,5	4	10,5	54,2
20	6	4	10	50,0
18	5,5	4	8,5	45,8
16	5	3	8	41,7
15	4,5	3	7,5	37,5
13	4	3	6	33,3
11	3,5	2	5,5	29,2
10	3	2	5	25,0
8	2,5	1,5	4	20,8
6	2	1	3	16,7

4 — Nas contratações a tempo parcial de professores convidados igual ou superior a 60 % aplica-se o estabelecido no quadro seguinte:

Tempo contratual	Tempo de aulas	Tempo de apoio aos alunos	Tempo de preparação/outras atividades	Percentagem de tempo parcial
(horas/semana)				
36	11	8	17	91,7
33	10	7	16	83,3
30	9	6	15	75,0

5 — Nos contratos em regime de tempo parcial para práticas pedagógicas ou ensino clínico, a proposta e convite farão referência apenas ao total de horas semanais, que não poderá ser superior a vinte.

6 — Nas propostas que prevejam a contratação, em simultâneo, das atividades referidas no número anterior e de serviço letivo, o total de horas contratuais não poderá ultrapassar as vinte horas semanais.

7 — Nas propostas de contratação a que se refere o número anterior, devem constar separadamente as horas contratuais referentes à atividade letiva e às práticas pedagógicas ou ensino clínico.

8 — Os docentes de uma escola do IPV não podem ser contratados para qualquer outra escola do Instituto, em regime de acumulação de funções.

Artigo 7.º

Bolsa de Recrutamento

1 — Todos os currículos que sejam enviados ao Instituto ou às suas Unidades Orgânicas, integrarão a Bolsa de Recrutamento do Instituto depois de efetuados os procedimentos indicados nos números seguintes do presente artigo.

2 — Os currículos são encaminhados para os Serviços de Inserção na Vida Ativa e Acompanhamento de Diplomados (SIVA) que procede à verificação dos requisitos de admissão à bolsa e propõe, para aprovação do Presidente do IPV, a admissão ou exclusão dos candidatos.

3 — Os candidatos são notificados com indicação expressa de que a admissão à bolsa não obriga o Instituto à contratação.

4 — Os currículos integram a bolsa por um período de dois anos sem prejuízo de poderem ser atualizados mediante requerimento dos interessados dirigido ao presidente do IPV.

5 — Da decisão de não admissão cabe reclamação a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação.

Artigo 6.º

Regime de prestação de serviço

1 — Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial.

2 — Considera-se regime de tempo integral, o correspondente ao horário semanal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo um máximo de doze horas de aulas semanais e um mínimo de seis.

3 — Nas contratações em regime de tempo parcial, o total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação, apoio aos alunos e outras atividades deverá constar da proposta e convite e será estabelecido de acordo com a distribuição de serviço docente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e do quadro seguinte:

Artigo 8.º

Processo de contratação

1 — Os contratos de professores convidados ou professores visitantes a que se refere o presente regulamento são precedidos de convite fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico das unidades orgânicas.

2 — Os contratos dos assistentes convidados e monitores são precedidos de proposta fundamentada aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

3 — O processo com vista à contratação tem início com a apresentação ao Conselho Técnico-Científico, de uma proposta do respetivo departamento ou área científica, da qual conste a fundamentação da necessidade e a indicação de três docentes da área ou áreas afins, que integrarão o júri de seleção.

4 — Uma vez aprovada a proposta a que se refere o número anterior, o júri faz consulta à Bolsa de Recrutamento do IPV solicitando currículos nas áreas a que se destina a contratação e publicita, na página da internet da Escola, a abertura de um prazo de candidaturas não inferior a 5 dias úteis, com indicação das respetivas condições e requisitos.

5 — O júri poderá ainda, proceder a consulta aos gabinetes de inserção na vida ativa ou estrutura similar, de pelo menos, três instituições de Ensino Superior, solicitando o envio de currículos de individualidades na área a que se destina o processo de contratação.

6 — Poderão ainda ser consultadas Instituições de Ensino Superior solicitando o envio de currículos de docentes interessados na contratação.

7 — O júri procede à escolha do docente a contratar, tendo por base exclusivamente os currículos que lhe sejam enviados nos termos dos

números anteriores, de acordo com métodos de seleção fixados pelo Conselho Técnico-Científico e com os requisitos constantes no presente regulamento.

8 — No caso de a escolha recair sobre um docente de outra instituição de ensino superior, poderá ser celebrado protocolo entre as duas entidades com vista ao desenvolvimento, em colaboração, da atividade docente pretendida.

9 — Feita a seleção e escolha nos termos dos números anteriores, dois dos elementos do júri elaboram o relatório ou a proposta fundamentada a que se referem os n.º 1 e 2 do presente artigo e remetem todo o processo ao Conselho Técnico-Científico para aprovação.

10 — Depois da aprovação a que se refere o número anterior, o convite, assinado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico e as propostas fundamentadas são remetidos ao Presidente da Escola a quem compete elaborar a respetiva proposta de contratação.

11 — O relatório ou a proposta referidos nos números 1 e 2, respetivamente, devem descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas à individualidade.

12 — Pode ser dispensado o procedimento previsto nos números 4 a 8 do presente artigo quando, relativamente ao docente a contratar, se verifique uma das seguintes situações:

a) Tenha sido contratado para o exercício de funções docentes na mesma Escola, pelo menos, uma vez nos últimos dois anos letivos;

b) Se trate de personalidade de reconhecido mérito que exerça ou tenha exercido profissão na área em que se propõe lecionar e que satisfaça a seguinte condição:

Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10, e um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão científico ou técnico-científico do estabelecimento de ensino superior;

c) Se trate de uma situação de substituição por doença ou parentalidade.

13 — Quando as individualidades a contratar pertençam à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9.º

Processo de renovação de contratos

1 — As renovações dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira terão lugar mediante deliberação favorável do Conselho Técnico-Científico, baseada:

a) Em proposta do respetivo departamento ou área científica, da qual conste a fundamentação da necessidade de renovação do contrato;

b) No caso da renovação de contratos de Professores convidados, em relatório apresentado por dois professores da área científica respetiva;

c) No caso da renovação de contratos de Assistentes convidados e monitores, em relatório apresentado pelo professor designado para a respetiva orientação nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 8.º do ECPDESP;

d) Na avaliação de desempenho do docente.

2 — Os relatórios referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, devem descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas ao docente ou monitor a quem se pretende renovar o contrato.

Artigo 10.º

Instrução dos processos de contratação

1 — Os processos de contratação a remeter pelos Presidentes das Escolas ao Presidente do IPV devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Proposta de contratação, convite e respetivo relatório para os professores convidados e visitantes, não havendo lugar à elaboração do relatório na situação prevista no n.º 5 do artigo 8.º do ECPDESP;

b) Proposta fundamentada, para os assistentes e monitores;

c) Processo de seleção aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;

d) Ata do Conselho Técnico-Científico que aprova o convite ou proposta de contratação;

e) Indicação do serviço atribuído ao docente a contratar, de acordo com a distribuição do serviço aprovada pelo Conselho Técnico-Científico e homologada pelo Presidente do IPV.

f) Currículo do convidado e documentos comprovativos da titularidade de graus académicos, para os monitores deve ser remetido documento

comprovativo de satisfazerem as condições previstas no artigo 4.º do presente Regulamento;

g) Despacho autorizador de acumulação de funções quando for o caso;

h) Declaração do docente ou monitor a contratar especificando se fica ou não abrangido por quaisquer disposições legais relativas a incompatibilidades ou acumulações, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento;

i) Declaração de cabimento de verba no sub — orçamento respetivo, assinada pelo responsável da contabilidade;

j) Declaração subscrita pelo Presidente da Escola que o posto de trabalho se encontra previsto no mapa de pessoal e que com a contratação não é excedido o número máximo de pessoal docente que a Escola pode contratar;

k) Fundamentação das propostas de contratação em regime de tempo integral ou exclusividade, de acordo com as situações previstas no presente Regulamento.

2 — Nas propostas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior devem constar de forma explícita, quando for o caso, outras funções que o docente a contratar vem desenvolvendo fora do Instituto.

3 — Os relatórios que fundamentam os convites, as propostas de contratação de assistentes e os documentos comprovativos a que se refere a segunda parte da alínea f) do n.º 1 do presente artigo devem ser remetidos em papel e suporte digital a fim de poder ser efetuada a publicação prevista na parte final do n.º 5 do artigo 29.º-B do ECPDESP.

4 — Para os docentes cujo início de funções se propõe que ocorra no primeiro semestre os processos de contratação devem ser rececionados nos Serviços Centrais até ao dia 15 de julho, os restantes processos devem ser rececionados com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data proposta para o início de funções.

5 — A derrogação dos prazos referidos no número anterior apenas é permitida em casos de manifesta e justificada necessidade, designadamente, para substituição por doença ou parentalidade.

6 — O contrato não pode, em caso algum, produzir efeitos a data anterior à da deliberação do Conselho Técnico-Científico que aprove a proposta, nem anterior à data do despacho autorizador de acumulações de funções, quando for o caso.

7 — O deferimento ou indeferimento da proposta da celebração do contrato, bem como a data da sua produção de efeitos é comunicada à Escola, não se podendo presumir o deferimento tácito.

8 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 11.º

Instrução dos processos de renovação dos contratos

1 — Os processos de renovação dos contratos a remeter pelos Presidentes das Escolas ao Presidente do IPV devem ser instruídos com:

a) Relatórios a que se referem as alíneas b) e c) do artigo 9.º;

b) Ata do Conselho Técnico-Científico que aprovou os documentos referidos na alínea a) e b) do mesmo artigo 9.º;

c) Documentos referidos nas alíneas g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo anterior;

2 — É dispensada a apresentação do documento referido na alínea g) do n.º 1 do artigo anterior se o despacho autorizador de acumulação de funções for válido para o período da renovação contratual.

3 — Os processos de renovação dos contratos devem ser rececionados nos Serviços Centrais com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do seu termo.

Artigo 12.º

Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objeto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na página da Internet do Instituto.

2 — Da publicação na página da Internet do Instituto constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 13.º

Disposição Transitória

Até à investidura dos Conselhos Técnico-Científicos as competências que lhes estão cometidas pelo presente Regulamento são exercidas pelos Conselhos Científicos.

Artigo 14.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e aplica-se a todos os procedimentos cuja proposta de contratação ainda não tenha sido aprovada em Conselho Técnico-Científico.

ANEXO

(a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 10.º)

Nome ... portador do Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão n.º... declara que ao celebrar contrato para o exercício de funções no Instituto Politécnico de Viseu não fica abrangido por nenhuma situação de acumulação ilegal, de acumulação não autorizada ou de incompatibilidade.

Mais declara que se compromete a respeitar as normas legais e regulamentares relativas a acumulações e incompatibilidades.

... (Assinatura)

Data:

209346894

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Aviso n.º 2134/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que Sara Madalena da Conceição Vieira Alves, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 02 de março de 2016.

04.01.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209343467

Aviso n.º 2135/2016

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E. comunica que, os espólios de utentes não reclamados há mais de um ano e abaixo indicados terão as cominações previstas no artigo único do Decreto-Lei n.º 253/78 de 26 de agosto, a partir da data da publicação do presente aviso,

Adriana Petronella
Adriano Santos Pereira
Adrienne Mary Huter
Alan Sidlow
Albertina Gamito Pereira
Alda Maria Silva Jacob Rato
Alimo Buaró
Amadu Uri Djamanca
Amélia Maria Reis
Ana Paula Lopes Pereira Macedo Maia
Antónia Jesus Caroca Guerreiro
António Baltazar Júnior
António Domingos Afonso
António Jose Pinheiro
António Jose Rodrigues Nascimento
António Soledade Alexandre
Aristides Delgado Brito
Armando Jorge Sousa Quina Santos
Arminda Conceição
Artur Manuel Amaro Agosto
Artur Vale Alcobia
Bahadur Singh
Bohdan Bulkosky
Carla Mónica Carmo Santos
Carlos Alberto Prospero Diogo
Carlos Humberto Amaral Chaves
Carolina Santos Varela Silva
Casimiro Pereira Horta
Catherine Elizabeth Holmes
Cesar Augusto Matos Ribeiro
Christel Paffoni
Christian Sauerzapfe
Claude Georges Julien Pruvot
Clotilde Carmo Caboz Caravela Baptista
Conor Ainsworth

David Andrew Canacott
Dennis Kirkham
Derek Broughton
Derek Peyton
Dieter Poschen
Dinah Conceição Amaral Martins
Eduardo António Lopes Rosa
Eduardo Manuel Freitas Bruno
Egídio Vieira
Eleutério Lazaro Pereira
Ellen Slavin
Emília Ascensão Carvas
Emília Conceição Lopes Rodrigues Ramalho
Eugénio Costa Nascimento
Eva Von Rosen
Fernando Alberto Silva Ferreira
Fernando Lopo Sousa Caseiro
Francisco Augusto Palma Ramos
Francisco Fernandes
Francisco Inácio Gomes Coelho
Francisco José Martins Sousa
Francisco Lúcio Pereira
Francisco Sousa Santos
Gabriel Nando
Grigore Cormos
Hans Pot
Hélder Duarte Girão Rosado Caetano
Helena Sousa Gomes
Idalécio Bernardo Mendes
Idálio Jesus Guerreiro Tomé
Ildefonso Manuel Viegas Gomes
Inácia Jesus Guerreiro
Irene Maria Martins
Isabel Maria Santos Sousa Viegas
Isildo Rua Santos
Ivan Puchtar
Jeffrey Connell
João Goncalves Mina
João Maria Fernandes Rendeiro
João Mendes Montes
Joaquim António Almeida Júlio
Joaquim Avelino Martins Lopes
Joaquina Grade Casimiro
Joaquina Ramos Coelho
José António Pires Sousa
José Augusto Leal
José Candeias Batista
José Conceição Brito Matias
José Fernandes Nené
José Francisco Jesus Coelho
José Guerreiro Casanova
José João Machadinho
José Manuel Mangas Luís
José Manuel Silva
José Manuel Sousa Gonzalez